

Sessões: 17-4-V-20 De: 24/04/2020 a 24/04/2020

Pesquisar

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Mostrar tudo Ir para: 1

Matéria: EME 11 2020

Emenda ao PL 260/2020, de autoria de todos os Srs. Vereadores, que dispõe sobre medidas de proteção da saúde pública e de assistência, bem como relativas a normas de uso e ocupação do solo e a concursos públicos para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de São Paulo; cria o Selo Empresa Parceira da cidade de São Paulo e o Mês do Combate ao Coronavírus.
Promovente: JOSÉ POLICE NETO

Ementa: Acresce os seguintes artigos, promovendo-se a devida renumeração e adequação na Redação Final: Art 1º - Como estímulo às empresas que adaptarem suas plantas industriais para a produção de EPI – Equipamento de Proteção Individual – necessários ao enfrentamento da pandemia acima de limite mínimo definido em regulamento, fica autorizado o Poder Público Municipal a conceder os seguintes incentivos: I – Dispensa de cobrança para o alvará de reforma ou construção necessária à adaptação; II – Isenção do ISS da construção sobre as obras necessárias a adaptação; III – Licenciamento abreviado com prazo máximo de 30 dias para emissão da licença, sendo a mesma dispensada no caso de não atendimento do prazo referido pelo Poder Público; IV Emissão de Licença de Uso para a mudança da atividade, quando necessária à adaptação; V – Em igualdade de condições de preço, preferência na aquisição para itens produzidos no município. Art 2º - O Poder público Municipal fica autorizado a estabelecer programa de fomento a produção de máscaras artesanais destinado gerar emprego e renda para a mão de obra artesanal, Micro Empresa Individual, Pequena ou Média empresa da área têxtil. Sala das sessões, JUSTIFICATIVA PL 260/20 prevê a distribuição de máscaras e luvas para os funcionários que realizarão atendimento ao público em comércio e prestadores de serviços. Segundo dados oficiais de 2018, temos no comércio e serviços aproximadamente 4,5 milhões de empregados. Por suposição, se 20% destes profissionais atuam no atendimento ao público e utilizarem duas máscaras descartáveis por dia precisaremos de 54 milhões de máscara mês. Essa produção se não for incentivada, criara dificuldade gigantesca de atender a demanda imposta pela lei. Estimular na mesma legislação a produção do insumo necessário para atender a regra legal que sugerimos se torna uma obrigação para os parlamentares que querem de fato o cumprimento da lei.

Reunião: 17-4-V-20 - 24/04/2020 a 24/04/2020

Data Inicial: 24/04/2020 - Data Final: 24/04/2020

Nome Parlamentar	Voto
ALESSANDRO GUEDES	Sim
ALFREDINHO	Sim
ANTONIO DONATO	Sim
ARSELINO TATTO	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	Sim
CAIO MIRANDA CARNEIRO	Sim
EDIR SALES	Sim
EDUARDO MATARAZZO SUPPLY	Sim
FERNANDO HOLIDAY	Sim
GEORGE HATO	Sim
GILBERTO NASCIMENTO	Sim
GILBERTO NATALINI	Sim
ISAC FELIX	Sim
JAIR TATTO	Sim
JANAÍNA LIMA	Não
JOÃO JORGE	Não
JOSÉ POLICE NETO	Sim
JULIANA CARDOSO	Sim

NOEMI NONATO	Sim
PAULO FRANGE	Sim
REIS	Sim
RINALDI DIGILIO	Sim
RODRIGO GOULART	Sim
SENIVAL MOURA	Sim
SONINHA FRANCINE	Sim
TONINHO VESPOLI	Sim

Totais da Votação:

Sim	Não	Abstenção	Plenário Físico	Total
24	2	0	0	26

Resultado da Votação: **Atingido o número de assinaturas regimentais****Matéria: EME 10 2020**

Emenda ao PL 260/2020, de autoria de todos os Srs. Vereadores, que dispõe sobre medidas de proteção da saúde pública e de assistência, bem como relativas a normas de uso e ocupação do solo e a concursos públicos para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de São Paulo; cria o Selo Empresa Parceira da cidade de São Paulo e o Mês do Combate ao Coronavírus.

Promovente: JOSÉ POLICE NETO

Ementa: Acresce os seguintes artigos, promovendo-se a devida renumeração e adequação na Redação Final: Art 1º - De forma permanente e definitiva, a função gratificada instituída pelos arts. 14 e 19 da Lei nº 13.637/03, bem como a parcela de irredutibilidade de que trata o art. 30 dessa mesma lei ficam incluídos na incidência do teto remuneratório constitucional, descaracterizando-as como verbas de natureza indenizatória, em consonância ao decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 606.358, e em conformidade ao que já vem sendo aplicado pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Art 2º - A Câmara Municipal de São Paulo fará constar discriminado mensalmente, na divulgação da remuneração dos servidores no site da instituição, cada parcela salarial e cada gratificação, individualizada e nominalmente, destacando quais destas estão sujeitas ao limite remuneratório constitucional. Art 3º - Todos os recursos resultantes da aplicação do teto remuneratório na Câmara Municipal de São Paulo serão aplicados nas políticas de assistência social e de saúde para o enfrentamento do COVID-19, enquanto durar a pandemia, e posteriormente terão a sua aplicação desvinculada, uma vez cessada a calamidade pública. Sala das sessões, JUSTIFICATIVA A presente emenda tem como tripla função: 1) finalmente fazer com que o Parlamento paulistano cumpra o ditame da Constituição Federal, passados mais de 30 anos da sua promulgação, sem subterfúgios e manobras vexatórias para desrespeitar a aplicação do teto remuneratório à elite do funcionalismo; 2) diante da situação de calamidade pública na Cidade e para fazer frente às novas despesas definidas por essa lei, e para garantir a execução das políticas sociais respectivas, propiciar uma nova fonte de recursos, obtidos com o corte dos supersalários na presente emenda (estimados em DOZE MILHÕES DE REAIS POR ANO, apenas dos servidores da ativa); 3) como medida de justiça social, fazer com que a contribuição seja maior do estratos mais altos da sociedade, fornecendo à Administração da Câmara a possibilidade de obter recursos valiosos sem cometer ilegalidades como a redução de salários, ou injustiças como penalizar centenas de servidores com salários pouco expressivos, enquanto alguns poucos nababos ostentam dezenas de milhares de reais acima do limite constitucional.

Reunião: 17-4-V-20 - 24/04/2020 a 24/04/2020

Data Inicial: 24/04/2020 - Data Final: 24/04/2020

Nome Parlamentar	Voto
ALESSANDRO GUEDES	Sim
ALFREDINHO	Sim
ANTONIO DONATO	Sim
ARSELINO TATTO	Sim
CAIO MIRANDA CARNEIRO	Sim
EDUARDO MATARAZZO SUPLICY	Sim
FERNANDO HOLIDAY	Sim
GEORGE HATO	Sim
GILBERTO NASCIMENTO	Sim
GILBERTO NATALINI	Sim
ISAC FELIX	Sim
JAIR TATTO	Sim

JANAÍNA LIMA	Sim
JOÃO JORGE	Não
JOSÉ POLICE NETO	Sim
JULIANA CARDOSO	Sim
NOEMI NONATO	Sim
PAULO FRANGE	Sim
REIS	Sim
RINALDI DIGILIO	Sim
RODRIGO GOULART	Sim
SENIVAL MOURA	Sim
SONINHA FRANCINE	Sim
TONINHO VESPOLI	Sim

Totais da Votação:

Sim	Não	Abstenção	Plenário Físico	Total
23	1	0	0	24

Resultado da Votação: **Atingido o número de assinaturas regimentais**

Matéria: EME 9 2020

**Emenda ao PL 260/2020, de autoria de todos os Srs. Vereadores, que dispõe sobre medidas de proteção da saúde pública e de assistência, bem como relativas a normas de uso e ocupação do solo e a concursos públicos para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de São Paulo; cria o Selo Empresa Parceira da cidade de São Paulo e o Mês do Combate ao Coronavírus.
Promovente: DANIEL ANNENBERG**

Ementa: **Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno e do item 4 do Precedente Regimental nº 01/2020, requeiro que seja acrescentado o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 260/2020: “Art. - O artigo da 6ª da Lei nº 17.320, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação: ‘Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de sua publicação’. (NR)” Sala das sessões, JUSTIFICATIVA A regulamentação da Lei nº 17.320, de 18 de março de 2020, que “dispõe sobre concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica, no Município de São Paulo, e dá outras providências”, se faz urgente em razão do isolamento social decorrente da covid-19, que intensifica o risco de violência doméstica, conforme alertou a relatora especial da ONU sobre Violência contra a Mulher, Dubravka Simonovic. Como sabido, é dever do Estado brasileiro adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência (conforme previsto pela Convenção de Belém do Pará).**

Reunião: 17-4-V-20 - 24/04/2020 a 24/04/2020

Data Inicial: 24/04/2020 - Data Final: 24/04/2020

Nome Parlamentar	Voto
ALFREDINHO	Sim
ANTONIO DONATO	Sim
ARSELINO TATTO	Sim
AURELIO NOMURA	Sim
CAIO MIRANDA CARNEIRO	Sim
CELSO GIANNAZI	Sim
DANIEL ANNENBERG	Sim
EDIR SALES	Sim
EDUARDO MATARAZZO SUPPLY	Sim
FERNANDO HOLIDAY	Sim
GILBERTO NATALINI	Sim
ISAC FELIX	Sim
JAIR TATTO	Sim
JANAÍNA LIMA	Não

JOÃO JORGE	Não
JOSÉ POLICE NETO	Sim
JULIANA CARDOSO	Sim
NOEMI NONATO	Sim
PATRÍCIA BEZERRA	Sim
RINALDI DIGILIO	Sim
SENIVAL MOURA	Sim
SONINHA FRANCINE	Sim
TONINHO PAIVA	Sim
TONINHO VESPOLI	Sim

Totais da Votação:

Sim	Não	Abstenção	Plenário Físico	Total
22	2	0	0	24

Resultado da Votação: **Atingido o número de assinaturas regimentais**

Matéria: EME 8 2020

Emenda ao PL 260/2020, de autoria de todos os Srs. Vereadores, que dispõe sobre medidas de proteção da saúde pública e de assistência, bem como relativas a normas de uso e ocupação do solo e a concursos públicos para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de São Paulo; cria o Selo Empresa Parceira da cidade de São Paulo e o Mês do Combate ao Coronavírus.

Promovente: ALFREDINHO, ALESSANDRO GUEDES, ANTÔNIO DONATO, ARSELINO TATTO, EDUARDO MATARAZZO SUPPLY, JAIR TATTO, JULIANA CARDOSO, REIS, SENIVAL MOURA

Ementa: **Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão, onde couber, do seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 260/2020, renumerando-se os demais: "Art. XX Fica o município autorizado a conceder, em caráter excepcional e na forma do regulamento, abono salarial aos servidores e funcionários públicos do Quadro da Saúde e de outros quadros considerados essenciais no combate à pandemia do COVID-19." Sala das sessões,**

Reunião: 17-4-V-20 - 24/04/2020 a 24/04/2020

Data Inicial: 24/04/2020 - Data Final: 24/04/2020

Nome Parlamentar	Voto
ADILSON AMADEU	Sim
ALESSANDRO GUEDES	Sim
ALFREDINHO	Sim
ANTONIO DONATO	Sim
ARSELINO TATTO	Sim
CAIO MIRANDA CARNEIRO	Sim
CELSO GIANNAZI	Sim
EDUARDO MATARAZZO SUPPLY	Sim
FERNANDO HOLIDAY	Sim
GILBERTO NATALINI	Sim
ISAC FELIX	Sim
JAIR TATTO	Sim
JANAÍNA LIMA	Não
JOÃO JORGE	Não
JOSÉ POLICE NETO	Sim
JULIANA CARDOSO	Sim
NOEMI NONATO	Sim

REIS	Sim
RINALDI DIGILIO	Sim
SENIVAL MOURA	Sim
SONINHA FRANCINE	Sim
SOUZA SANTOS	Sim
TONINHO VESPOLI	Sim

Totais da Votação:

Sim	Não	Abstenção	Plenário Físico	Total
21	2	0	0	23

Resultado da Votação: **Atingido o número de assinaturas regimentais**

Matéria: EME 7 2020

Emenda ao PL 260/2020, de autoria de todos os Srs. Vereadores, que dispõe sobre medidas de proteção da saúde pública e de assistência, bem como relativas a normas de uso e ocupação do solo e a concursos públicos para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de São Paulo; cria o Selo Empresa Parceira da cidade de São Paulo e o Mês do Combate ao Coronavírus.

Promovente: ALFREDINHO, ALESSANDRO GUEDES, ANTÔNIO DONATO, ARSELINO TATTO, EDUARDO MATARAZZO SUPPLY, JAIR TATTO, JULIANA CARDOSO, REIS, SENIVAL MOURA

Ementa: **Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão, onde couber, do seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 260/2020, renumerando-se os demais: "Art. XX Fica o Executivo autorizado a proceder à requisição de leitos ociosos na rede particular de saúde, enquanto durar a pandemia de Covid-19, a fim de maximizar o atendimento e garantir tratamento igualitário." Sala das sessões,**

Reunião: 17-4-V-20 - 24/04/2020 a 24/04/2020

Data Inicial: 24/04/2020 - Data Final: 24/04/2020

Nome Parlamentar	Voto
ALESSANDRO GUEDES	Sim
ALFREDINHO	Sim
ANTONIO DONATO	Sim
ARSELINO TATTO	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	Sim
CAIO MIRANDA CARNEIRO	Sim
CELSO GIANNAZI	Sim
EDUARDO MATARAZZO SUPPLY	Sim
FERNANDO HOLIDAY	Sim
GILBERTO NATALINI	Sim
ISAC FELIX	Sim
JAIR TATTO	Sim
JANAÍNA LIMA	Não
JOÃO JORGE	Não
JOSÉ POLICE NETO	Sim
JULIANA CARDOSO	Sim
NOEMI NONATO	Sim
REIS	Sim
RINALDI DIGILIO	Sim
SENIVAL MOURA	Sim
SONINHA FRANCINE	Sim

SOUZA SANTOS	Sim
TONINHO VESPOLI	Sim
ZÉ TURIN	Sim

Totais da Votação:

Sim	Não	Abstenção	Plenário Físico	Total
22	2	0	0	24

Resultado da Votação: **Atingido o número de assinaturas regimentais****Matéria: EME 6 2020**

Emenda ao PL 260/2020, de autoria de todos os Srs. Vereadores, que dispõe sobre medidas de proteção da saúde pública e de assistência, bem como relativas a normas de uso e ocupação do solo e a concursos públicos para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de São Paulo; cria o Selo Empresa Parceira da cidade de São Paulo e o Mês do Combate ao Coronavírus.

Promovente: ALFREDINHO, ALESSANDRO GUEDES, ANTÔNIO DONATO, ARSELINO TATTO, EDUARDO MATARAZZO SUPPLY, JAIR TATTO, JULIANA CARDOSO, REIS, SENIVAL MOURA

Ementa: Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão, onde couber, do seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 260/2020, renumerando-se os demais: "Art. XX As concessionárias responsáveis pelo Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo deverão garantir a higienização rigorosa dos ônibus com água sanitária ou produto similar antes do início e após o fim da operação. Parágrafo único. Os ônibus do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros não poderão circular com lotação acima da metade de sua capacidade, garantindo o distanciamento necessário dos passageiros." Sala das sessões,

Reunião: 17-4-V-20 - 24/04/2020 a 24/04/2020

Data Inicial: 24/04/2020 - Data Final: 24/04/2020

Nome Parlamentar	Voto
ALESSANDRO GUEDES	Sim
ALFREDINHO	Sim
ANTONIO DONATO	Sim
ARSELINO TATTO	Sim
CAIO MIRANDA CARNEIRO	Sim
CELSO GIANNAZI	Sim
EDUARDO MATARAZZO SUPPLY	Sim
FERNANDO HOLIDAY	Sim
GILBERTO NATALINI	Sim
ISAC FELIX	Sim
JAIR TATTO	Sim
JANAÍNA LIMA	Sim
JOÃO JORGE	Não
JOSÉ POLICE NETO	Sim
JULIANA CARDOSO	Sim
NOEMI NONATO	Sim
REIS	Sim
RINALDI DIGILIO	Sim
SENIVAL MOURA	Sim
SONINHA FRANCINE	Sim
SOUZA SANTOS	Sim
TONINHO VESPOLI	Sim

Totais da Votação:

Sim	Não	Abstenção	Plenário Físico	Total	fls
21	1	0	0	22	22

Resultado da Votação: **Atingido o número de assinaturas regimentais**

Matéria: EME 5 2020

Emenda ao PL 260/2020, de autoria de todos os Srs. Vereadores, que dispõe sobre medidas de proteção da saúde pública e de assistência, bem como relativas a normas de uso e ocupação do solo e a concursos públicos para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de São Paulo; cria o Selo Empresa Parceira da cidade de São Paulo e o Mês do Combate ao Coronavírus.

Promovente: ALFREDINHO, ALESSANDRO GUEDES, ANTÔNIO DONATO, ARSELINO TATTO, EDUARDO MATARAZZO SUPPLY, JAIR TATTO, JULIANA CARDOSO, REIS, SENIVAL MOURA

Ementa: Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão, onde couber, do seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 260/2020, renumerando-se os demais: "Art. XX Todos profissionais da rede de assistência social e de saúde pública do município deverão receber, de forma imediata e gratuita, os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários e de acordo com as normas técnicas da ANVISA e da Organização Mundial de Saúde (OMS) para a garantia de sua segurança no exercício de suas funções." Sala das sessões,

Reunião: 17-4-V-20 - 24/04/2020 a 24/04/2020

Data Inicial: 24/04/2020 - Data Final: 24/04/2020

Nome Parlamentar	Voto
ADILSON AMADEU	Sim
ALESSANDRO GUEDES	Sim
ALFREDINHO	Sim
ANTONIO DONATO	Sim
ARSELINO TATTO	Sim
CAIO MIRANDA CARNEIRO	Sim
CELSE GIANNAZI	Sim
EDUARDO MATARAZZO SUPPLY	Sim
FERNANDO HOLIDAY	Sim
GILBERTO NATALINI	Sim
ISAC FELIX	Sim
JAIR TATTO	Sim
JANAÍNA LIMA	Sim
JOÃO JORGE	Não
JOSÉ POLICE NETO	Sim
JULIANA CARDOSO	Sim
NOEMI NONATO	Sim
REIS	Sim
SENIVAL MOURA	Sim
SONINHA FRANCINE	Abstenção
SOUZA SANTOS	Sim
TONINHO VESPOLI	Sim

Totais da Votação:

Sim	Não	Abstenção	Plenário Físico	Total
20	1	1	0	22

Resultado da Votação: **Atingido o número de assinaturas regimentais**

Matéria: EME 4 2020

Emenda ao PL 260/2020, de autoria de todos os Srs. Vereadores, que dispõe sobre medidas de proteção da saúde pública e de assistência, bem como relativas a normas de uso e ocupação do solo e a concursos públicos para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de São Paulo; cria o Selo Empresa Parceira da cidade de São Paulo e o Mês do Combate ao Coronavírus.

Promovente: ALFREDINHO, ALESSANDRO GUEDES, ANTÔNIO DONATO, ARSELINO TATTO, EDUARDO MATARAZZO SUPPLY, JAIR TATTO, JULIANA CARDOSO, REIS, SENIVAL MOURA

Ementa: Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a inclusão, onde couber, do seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 260/2020, renumerando-se os demais: "Art. XX O município incentivará trabalhadores informais a produzirem máscaras de proteção individual, manufaturadas e artesanais, fornecendo os insumos e realizando a compra direta para distribuição aos munícipes de São Paulo na forma do regulamento." Sala das sessões,

Reunião: 17-4-V-20 - 24/04/2020 a 24/04/2020

Data Inicial: 24/04/2020 - Data Final: 24/04/2020

Nome Parlamentar	Voto
ALESSANDRO GUEDES	Sim
ALFREDINHO	Sim
ANTONIO DONATO	Sim
ARSELINO TATTO	Sim
CAIO MIRANDA CARNEIRO	Sim
CELSO GIANNAZI	Sim
EDUARDO MATARAZZO SUPPLY	Sim
FERNANDO HOLIDAY	Sim
GILBERTO NATALINI	Sim
ISAC FELIX	Sim
JAIR TATTO	Sim
JOÃO JORGE	Não
JOSÉ POLICE NETO	Sim
JULIANA CARDOSO	Sim
NOEMI NONATO	Sim
REIS	Sim
SENIVAL MOURA	Sim
SONINHA FRANCINE	Abstenção
SOUZA SANTOS	Sim
TONINHO PAIVA	Não
TONINHO VESPOLI	Sim

Totais da Votação:

Sim	Não	Abstenção	Plenário Físico	Total
18	2	1	0	21

Resultado da Votação: **Aguardando apoioamento**

Matéria: EME 3 2020

Emenda ao PL 260/2020, de autoria de todos os Srs. Vereadores, que dispõe sobre medidas de proteção da saúde pública e de assistência, bem como relativas a normas de uso e ocupação do solo e a concursos públicos para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de São Paulo; cria o Selo Empresa Parceira da cidade de São Paulo

e o Mês do Combate ao Coronavírus.
Promovente: ALFREDINHO, ALESSANDRO GUEDES, ANTÔNIO DONATO, ARSELINO TATTO, EDUARDO MATARAZZO SUPPLY, JAIR TATTO, JULIANA CARDOSO, REIS, SENIVAL MOURA

Ementa: Pelo presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a alteração dos Artigos 9º e 10º ao Projeto de Lei nº 260/2020: Art. 9º O poder público deverá adotar as medidas necessárias de assistência à população em situação de vulnerabilidade social visando garantir, dentre outros objetivos de interesse público: I - segurança alimentar e nutricional; II - condições de preservação da saúde; III - prevenção dos casos de violência doméstica. IV - complemento de renda, visando o suprimento das necessidades básicas; V - manutenção da moradia de famílias ameaçadas por ordem de despejo, remoção e reintegração de posse e oferta de espaços de acolhida e abrigos em condições adequadas de higiene e salubridade; VI - monitoramento e ampla participação de entidades da sociedade civil nas ações de combate ao coronavírus. § 1º A Prefeitura poderá celebrar parcerias com outros entes e entidades para a oferta de alimentação e distribuição massiva de cestas básicas. § 2º Em todos os equipamentos públicos ou conveniados e em pontos de grande concentração da população em situação de rua, deverá ser disponibilizado água potável, além de água, sabão e álcool em gel para higiene. § 3º Para os casos de violência contra as mulheres, o Poder Público deverá oferecer proteção e suporte da Guarda Civil Metropolitana (GCM) além de intensificar as campanhas já realizadas em veículos de comunicação de massa, tais como os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens e de programação audiovisual, os portais da Internet, blogs e jornais eletrônicos, sejam de acesso gratuito ou serviço de acesso condicionado, e os veículos impressos de comunicação, para divulgar informações sobre as Centrais de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, incluindo o código de acesso telefônico (Ligue 180) e os serviços ofertados pela municipalidade. § 4º Toda informação sobre violência contra a mulher que se exiba por veículo de comunicação de massa deve incluir menção expressa à Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – Ligue 180 – e à assistência a que as mulheres têm direito. § 5º O formato da menção expressa pode ser feita de forma escrita ou por áudio, a depender do veículo em que for realizada, priorizando-se, sempre que possível, a forma escrita em favor da acessibilidade e deve conter no mínimo o seguinte conteúdo: “SE VOCÊ SOFRE OU CONHECE ALGUMA MULHER QUE SOFRA VIOLÊNCIA, LIGUE GRATUITAMENTE PARA 180, DISPONÍVEL 24 HORAS POR DIA, TODOS OS DIAS DO ANO”. § 6º O Poder Executivo fica autorizado a conceder subvenções econômicas, na forma de uma Renda Básica Emergencial, complementar à federal, no valor mínimo de R\$ 100,00 por indivíduo, a ser paga mensalmente durante três meses ou enquanto perdurar a situação de emergência e o estado de calamidade pública decorrentes do coronavírus, por meio da estrutura já existente do CadÚnico, especialmente para: I) Beneficiários do Programa Bolsa Família, nos termos da Lei Federal Nº10.836/2004; II) Trabalhadores Ambulantes do Comércio Informal, que possuam Termo de Permissão de Uso - TPU, incluindo os suspensos desde 2005, e todos os cadastros do programa “Tô Legal” para comércio e serviços em vias públicas; § 7º Fica o Poder Executivo autorizado, enquanto durar a situação de emergência e calamidade pública no Município, a conceder subvenções econômicas, no valor mínimo de R\$ 600,00 (seiscentos reais), aos artistas populares com atuação artística comprovada no município de São Paulo, nos termos de cadastro a ser realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, desde que o artista apresente comprovante de endereço em seu nome comprove atuação através da apresentação de um dos seguintes documentos: I – DRT, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho referente às profissões de Artista e Técnico em Espetáculos de Diversões; ou II - Carteira da OMB - Ordem dos músicos do Brasil; ou III - Comprovante dos últimos dois anos de atividades artísticas; ou IV - Carteira do órgão arrecadador de direitos autorais. § 8º Fica a Administração Pública autorizada a promover abertura de edital para os trabalhadores da Cultura nas suas diversas modalidades, gêneros e estilos, através de duas modalidades, PRODUÇÃO VIA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, em que a Secretaria disponibilizará Local virtual, estrutura e tecnologia para produção e transmissão do vídeo e PRODUÇÃO PRÓPRIA, na qual o artista deverá possuir local, estrutura e tecnologia, com produção e transmissão do vídeo sob sua responsabilidade, em mídia gravada e enviada à secretaria. § 9º Os programas de que tratam os §§ 7º e 8º poderão ser custeados com recursos próprios da Secretaria Municipal de Cultura, além de outras fontes, bem como, a Secretaria poderá utilizar de seus recursos para desenvolver outras ações emergenciais para contratação e assistência a profissionais da cultura, formalizados ou não, impactados pelas restrições decorridas da pandemia. § 10. Autoriza a Secretaria Municipal de Educação a não suspender os pagamentos do Transporte Escolar Gratuito, enquanto perdurar a suspensão das aulas, como forma de auxílio a esses trabalhadores e garantia da retomada do serviço assim que possível a retomada das aulas. § 11. Suspender-se-á o cumprimento de todas as medidas judiciais reivindicatórias, de remoção, reintegração de posse e despejo de imóveis municipais, e da COHAB/SP de imóveis da Prefeitura ou em que ela seja instada a participar da ação de remoção; § 12. A Prefeitura deverá divulgar ativamente endereços, telefones e horários de funcionamento dos serviços emergenciais existentes, estender o horário de funcionamento e definir estratégia de encaminhamento de casos suspeitos à quarentena, com especial atenção a grupos com maior risco de exposição, utilizando-se para tanto quartos de hotel, imóveis públicos desocupados ou campings; Art. 10. No desenvolvimento dos programas referidos no art. 9º o poder público deverá observar as seguintes diretrizes: I - estabelecimento de critérios objetivos para a concessão dos benefícios, com observância dos princípios que regem a atividade administrativa, notadamente a legalidade e a impessoalidade; II - publicidade e transparência de todas as ações implementadas no enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da COVID-19, concentrando as informações em canal específico de divulgação, visando facilitar o acesso à fruição dos benefícios e serviços disponibilizados, bem como o controle social.” Sala das sessões,

Reunião: 17-4-V-20 - 24/04/2020 a 24/04/2020

Data Inicial: 24/04/2020 - Data Final: 24/04/2020

Nome Parlamentar	Voto
ALESSANDRO GUEDES	Sim
ALFREDINHO	Sim
ANTONIO DONATO	Sim
ARSELINO TATTO	Sim
CAIO MIRANDA CARNEIRO	Sim
CELSO GIANNAZI	Sim
EDUARDO MATARAZZO SUPPLY	Sim
FERNANDO HOLIDAY	Sim
GILBERTO NATALINI	Sim
ISAC FELIX	Sim
JAIR TATTO	Sim
JANAÍNA LIMA	Não
JOÃO JORGE	Não
JOSÉ POLICE NETO	Sim
JULIANA CARDOSO	Sim

NOEMI NONATO	Sim
REIS	Sim
SENIVAL MOURA	Sim
SONINHA FRANCINE	Sim

Totais da Votação:

Sim	Não	Abstenção	Plenário Físico	Total
17	2	0	0	19

Resultado da Votação: **Aguardando apoio****Matéria: EME 2 2020**

Emenda ao PL 260/2020, de autoria de todos os Srs. Vereadores, que dispõe sobre medidas de proteção da saúde pública e de assistência, bem como relativas a normas de uso e ocupação do solo e a concursos públicos para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de São Paulo; cria o Selo Empresa Parceira da cidade de São Paulo e o Mês do Combate ao Coronavírus.
Promovente: ANDRÉ SANTOS

Ementa: Pela presente, requeiro alteração do § 2º do artigo 12, e a inserção de dois incisos, com a seguinte redação: Art. 12. Ficam prorrogados os prazos das licenças e dos alvarás já emitidos, e dilatados, por mais 1 (um) ano, as licenças a serem expedidas no período de 6 (seis) meses a partir da data da publicação desta Lei. [...] § 2º A prorrogação e a dilação de prazos são aplicáveis, também, às seguintes licenças previstas pela Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, que disciplina a expedição de licença de funcionamento, pela Lei nº 16.402, de 22 de março de 2016, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de São Paulo (LPUOS), pelo Decreto nº 49.969, de 28 de agosto de 2008, e pela Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011 que institui o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado: I - Auto de Licença de Funcionamento; II - Alvará de Funcionamento do Local de Reunião; III - Alvará de Autorização para eventos públicos e temporário; IV - Auto de Licença de Funcionamento Condicionado; V - Revalidação do Alvará de Funcionamento do Local de Reunião; VI - Renovação (prorrogação) do Alvará de Autorização para eventos públicos e temporário; VII - Renovação (prorrogação) do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado. Sala das Sessões, JUSTIFICATIVA A proposta consiste na inclusão, no parágrafo segundo do artigo 12, da prorrogação dos prazos relativos ao Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, instituído pela Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011. A medida visa abranger as atividades que estão em edificações irregulares, como é o caso de muitos estabelecimentos comerciais e igrejas. Referida lei concede o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado por um período de 2 anos, podendo ser renovável por igual período. Sendo assim, aqueles que estão em fase de renovação poderão ser beneficiados com a presente proposta. Pelos motivos acima apresentados, conto com o voto favoráveis dos nobres Pares à presente proposição.

Reunião: 17-4-V-20 - 24/04/2020 a 24/04/2020

Data Inicial: 24/04/2020 - Data Final: 24/04/2020

Nome Parlamentar	Voto
ALFREDINHO	Sim
ANDRÉ SANTOS	Sim
ARSELINO TATTO	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	Sim
AURELIO NOMURA	Sim
CAIO MIRANDA CARNEIRO	Sim
EDIR SALES	Sim
EDUARDO MATARAZZO SUPPLY	Sim
FERNANDO HOLIDAY	Sim
GILBERTO NASCIMENTO	Sim
GILBERTO NATALINI	Sim
ISAC FELIX	Sim
JAIR TATTO	Sim
JANAÍNA LIMA	Sim
JOÃO JORGE	Não
JOSÉ POLICE NETO	Sim
JULIANA CARDOSO	Sim
NOEMI NONATO	Sim

RINALDI DIGILIO	Sim
RODRIGO GOULART	Sim
SENIVAL MOURA	Sim
SONINHA FRANCINE	Abstenção
SOUZA SANTOS	Sim
TONINHO PAIVA	Sim
ZÉ TURIN	Sim

Totais da Votação:

Sim	Não	Abstenção	Plenário Físico	Total
23	1	1	0	25

Resultado da Votação: **Atingido o número de assinaturas regimentais**

Matéria: EME 1 2020

Emenda ao PL 260/2020, de autoria de todos os Srs. Vereadores, que dispõe sobre medidas de proteção da saúde pública e de assistência, bem como relativas a normas de uso e ocupação do solo e a concursos públicos para o enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de São Paulo; cria o Selo Empresa Parceira da cidade de São Paulo e o Mês do Combate ao Coronavírus.
Promovente: EDIR SALES

Ementa: Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requiro a inclusão de parágrafos ao Artigo 2, 9 e 12 renumerando-se os demais, no Projeto de Lei 260/2020, com a seguinte redação: "Art. 2 Parágrafo (xx)– Os banheiros e lavabos de shoppings centers e praça de alimentação, cinemas e teatros, lojas de conveniência inclusive de postos de gasolina, comércios de varejo e atacado, supermercados, hortifrutigranjeiros e similares, e outros locais de concentração de pessoas como Casas noturnas de shows e espetáculos, estádios de futebol e ginásios esportivos, centro de convenção e reunião coletiva, deverão se adaptar para disponibilizar torneiras com acionamento automático por aproximação das mãos em pias e lavabos de todos os seus sanitários". "Art. 9... Parágrafo (xx)– Os banheiros públicos das estações da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, do Metrô e de toda a rede de transportes vinculados e dos Terminais de Ônibus deverão se adaptar para disponibilizar torneiras com acionamento automático por aproximação das mãos em pias e lavabos de todos os sanitários públicos". "Art. 12... Parágrafo (xx)– Os hotéis, motéis, pousadas e locais de utilização na modalidade de hospedaria na cidade de São Paulo deverão se adaptar para disponibilizar torneiras com acionamento automático por aproximação das mãos em pias e lavabos de todos os seus sanitários". Sala das sessões, JUSTIFICATIVA A Medida visa proteger o cidadão de contaminação ao lavar as mãos em banheiros de uso público, tendo que acionar a torneira com a sua própria mão, ocasionando contato, possivelmente com alguma sujeira, contaminação e ou resíduo de outras pessoas que utilizaram a torneira. A medida visa erradicar qualquer contato com vírus ou bactérias que possam contaminar os indivíduos.

Reunião: 17-4-V-20 - 24/04/2020 a 24/04/2020

Data Inicial: 24/04/2020 - Data Final: 24/04/2020

Nome Parlamentar	Voto
ALFREDINHO	Sim
ARSELINO TATTO	Sim
CAIO MIRANDA CARNEIRO	Sim
EDIR SALES	Sim
EDUARDO MATARAZZO SUPPLY	Sim
FERNANDO HOLIDAY	Sim
GILBERTO NATALINI	Sim
ISAC FELIX	Sim
JAIR TATTO	Sim
JANAÍNA LIMA	Não
JOÃO JORGE	Não
JOSÉ POLICE NETO	Sim
JULIANA CARDOSO	Sim
NOEMI NONATO	Sim
RODRIGO GOULART	Sim
SENIVAL MOURA	Sim

SONINHA FRANCINE

Abstenção

fls. 27

Totais da Votação:

Sim	Não	Abstenção	Plenário Físico	Total
14	2	1	0	17

Resultado da Votação: **Aguardando apoio**

Matéria: PR 8 2020
VOTAÇÃO DO PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Comissões
designadas: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Conclusão do
Relatório Conjunto: Legalidade e Favorável

PARECER
CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 0008/2020. Trata-se de projeto de resolução, de autoria da Mesa Diretora
desta Casa, que “dispõe sobre a redução do subsídio dos Vereadores, de Auxílio-
Encargos Gerais de Gabinete e de remuneração de cargos de livre provimento em
comissão enquanto perdurarem os efeitos de situação de calamidade pública relativa à
pandemia coronavírus (COVID-19)”. O projeto prevê a redução de 30% do subsídio dos
Vereadores, 30% do valor do Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete e 20% da remuneração
dos servidores ocupantes de cargos de livre provimento em comissão, a vigorar a partir
de primeiro de maio do ano corrente. Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições
para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado. Pelo aspecto formal, o
projeto encontra fundamento no art. 27, I, combinado com o art. 14, III, da Lei Orgânica do
Município, segundo os quais a iniciativa de projeto que verse sobre remuneração
compete à Mesa Diretora. Ademais, nos termos do art. 237 do Regimento Interno, o
projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria política-administrativa
da Câmara, tal como a fixação da remuneração dos Vereadores, expressamente prevista
no inciso IV. Cabe ressaltar que as alterações sobre a organização administrativa e
institucional da Câmara Municipal, inclusive de seus Gabinetes, poderão ser veiculadas
mediante Resolução, desde que seja compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e
não implique aumento de despesas, conforme artigos 37, X, 51, IV e 52, XIII, da
Constituição Federal, bem como art. 20, III, da Constituição do Estado de São Paulo,
estando também explicitamente admitida no art. 16, caput, da Lei 17.153, de 17 de agosto
de 2019, que dispõe sobre a reorganização administrativa da Ouvidoria, da Escola do
Parlamento, dos Gabinetes das Lideranças de Representação Partidária e de Governo, e
dos Gabinetes dos Vereadores que integram a Mesa Diretora da Câmara Municipal de São
Paulo, transforma e extingue cargos de livre provimento em comissão, e dá outras
providências. A Constituição Federal no art. 48 assinala que a sanção do Presidente da
República não é exigida para as hipóteses dos artigos 49, 51 e 52 da Constituição. Aí
estão incluídos a fixação de subsídios e tudo o que diz respeito a organização,
funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, bem como funções ou
serviços do Poder Legislativo. Note-se que o art. 84 da Constituição Federal reserva ao
Chefe do Poder Executivo a competência privativa para organização da administração
federal, mediante decreto, quando não implicar aumento de despesa ou criação ou
extinção de órgãos públicos (art. 84, VI, a). Do mesmo modo, o Poder Legislativo, órgão
colegiado, tem autonomia para dispor sobre seus quadros quando não há aumento de
despesas. Não se poderia exigir lei (e portanto sanção do Prefeito) para um projeto
relativo a servidores do Legislativo que implicasse redução de despesas, sob pena de
afronta ao princípio da separação de poderes (art. 2º da Constituição Federal), bem como
do art. 48 da Constituição Federal que dispensa a sanção do Chefe do Executivo para as
matérias do art. 49, 51 e 52. Quando se trata de fixar remuneração de servidores do
Legislativo, a exigência de lei decorre de seu possível impacto orçamentário. Assim,
ressalvada a iniciativa da Câmara, seria exigível a lei caso houvesse aumento de
despesa, sendo que, em qualquer caso seria necessária a compatibilidade com a Lei de

Diretrizes Orçamentárias. Importa ressaltar que a Lei 17.152/2019, LDO/2020, em seus artigos 24 a 28, quanto às despesas de pessoal, foi atendida no Projeto sob análise em todas as suas diretrizes autorizativas, sendo importante assinalar que o art. 26 da LDO/2020 prevê a hipótese de alteração da matéria pelo Poder Legislativo por meio de Resolução. Esse é o entendimento do Ministério Público e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. A título exemplificativo, colhe-se o seguinte entendimento do Ministério Público do Estado de São Paulo, no Protocolado SEI nº 29.0001.0024492.2018-70, em cuja ementa se lê: “1. O instrumento hábil para disciplinar matéria da competência exclusiva do Poder Legislativo é a resolução. Ainda que a iniciativa legislativa tenha sido respeitada, a participação do chefe do Poder Executivo no processo legislativo tipifica invasão da órbita da competência exclusiva do Poder Legislativo, violando, assim, o princípio da separação de poderes. Violação ao caput do art. 19 e inciso III do art. 20 da Constituição Estadual. “ No mérito, o projeto está em sintonia com outras medidas legislativas adotadas pelo Município de São Paulo desde a decretação do estado de calamidade pública pelo Decreto Municipal nº 59.291, de 20 de março de 2020. A propositura efetua o direcionamento temporário de parte de recursos públicos destinados ao desempenho das atividades parlamentares para o combate à pandemia de COVID-19, medida que, no contexto de urgência vigente e sopesados os interesses e normas jurídicas envolvidos, se mostra possível e compatível com o interesse público. Com efeito, considerando que a redução se refere a valores disponíveis para a realização de atividades parlamentares, notadamente interferindo na organização interna dos gabinetes, parece razoável crer que possam os parlamentares ter condições de mensurar a viabilidade e o impacto de tal medida, sempre tendo por norte o interesse público. É certo que a noção de interesse público não é precisa, faz parte do conjunto dos denominados conceitos jurídicos indeterminados, mas seu significado sempre pode ser aferido a partir do contexto fático, conforme se extrai das ponderações de José dos Santos Carvalho Filho: “As atividades administrativas são desenvolvidas pelo Estado para benefício da coletividade. Mesmo quando age em vista de algum interesse estatal imediato, o fim último de sua atuação deve ser voltado para o interesse público. E se, como visto, não estiver presente esse objetivo, a atuação estará inquinada de desvio de finalidade. .. A despeito de não ser um conceito exato, aspecto que leva a doutrina em geral a configurá-lo como conceito jurídico indeterminado, a verdade é que, dentro da análise específica das situações administrativas, é possível ao intérprete, à luz de todos os elementos de fato, identificar o que é e o que não é interesse público. Ou seja, é possível encontrar as balizas do que seja interesse público dentro de suas zonas de certeza negativa e de certeza positiva. Portanto, cuida-se de conceito determinável. (In Manual de Direito Administrativo, Editora Atlas, 25ª ed, p. 32). Com efeito, a redução ora proposta tem como norte o princípio da supremacia do interesse público, o qual está previsto no art. 81 da nossa Lei Orgânica Municipal como princípio da indisponibilidade do interesse público. A esse respeito, confira-se a lição da professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro: “O princípio da supremacia do interesse público, também chamado de princípio da finalidade pública, está presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação.” (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 19ª edição. Editora Atlas. São Paulo, 2006, pag. 68). Por força deste princípio, toda a atuação estatal deve ser pautada pelo interesse público. A esse respeito, esclarecedora é a lição de Hely Lopes Meirelles, ao afirmar que a supremacia do interesse público sobre o interesse privado “justifica-se pela busca do interesse geral, ou seja, da coletividade; não do Estado ou do aparelhamento do Estado”. Portanto, devemos abstrair interesse estatal e interesse público, aquele dos agentes administrativos, este dos administrados; aquele não tem o direito à primazia que este tem. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 42a. ed. São Paulo: Malheiros, 2016). Como destaca a justificativa ao projeto, trata-se de mais uma ação efetiva da Edilidade Paulistana visando reduzir despesas em seu orçamento próprio, na esteira da Lei n. 17.338/2020, aprovada recentemente, a qual transfere recursos do Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo para conta única do Executivo, para o combate à pandemia. Destarte, corroborado pelo princípio da supremacia do interesse público, neste momento tão ímpar em que a cidade enfrenta uma pandemia, o presente projeto encontra amparo no ordenamento jurídico. A aprovação do projeto depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso IV, da Lei Orgânica. Desta forma, pelos aspectos jurídicos acima demonstrados, somos pela legalidade. A Comissão de Administração Pública, por sua vez, tem a considerar que a situação dramática vivida pela cidade de São Paulo em decorrência do COVID-19 trouxe diversos danos para a população em geral. Segundo a Secretaria Municipal da Saúde (SMS), entidade localmente responsável em coletar e sistematizar as estatísticas epidemiológicas oficiais no município de SP, eram

considerados 44.003 casos suspeitos e 11.265 casos confirmados (Fonte: SMS - SIVEP- GRIPE). Incrementando essa triste e lamentável situação, até o momento foram apontados 2.337 óbitos, sendo 896 confirmados em decorrência da epidemia e 1.441 com causa suspeita, ainda com investigação em curso (Fonte: SIM/ Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade - PROAIM SMS-SP). Todavia, os danos da pandemia, a cada dia se espalham também para as atividades cotidianas dos municípios e trabalhadores. A necessária instituição do isolamento social demanda um grande empenho de todos e tem extenso efeito colateral nas atividades econômicas, nos atendimentos sociais, na arrecadação tributária, na operação do transporte público e na própria administração que se situa atualmente em um esforço de guerra multilateral, sem previsão de término no curto prazo. Os esforços a serem empenhados são urgentes e necessários, contudo é importante reconhecer os enormes sacrifícios individuais daqueles que realizam suas atividades legislativas e que sofrerão reduções nos subsídios e nas remunerações mensais - ganhos do empregado decorrentes do vínculo empregatício - contidas na propositura, e que perdurarão até a normalização da situação, até o momento incerta. A exemplo do que tem protagonizado em propostas legislativas recentes, tendo em vista a urgência e a necessidade em tomar todas as medidas possíveis para conter os efeitos da pandemia, a Câmara Municipal de São Paulo não poupa esforços para oferecer todo o apoio possível ao Poder Público Municipal. Neste caso, disponibilizará recursos financeiros que seriam destinados às atividades dos gabinetes para destiná-los ao combate do coronavírus no âmbito municipal. Esta resposta tem sido múltipla, cabendo aqui destacar o apoio ao incremento da infraestrutura hospitalar complementar, a contratação de pessoal para o atendimento direto ao cidadão sobretudo na área da saúde, a expansão na oferta de atendimentos na assistência social, bem como o aumento das atividades sob a responsabilidade do serviço funerário. Ante o exposto, no que compete à Comissão de Administração Pública analisar, reconhecendo o esforço da Câmara Municipal de São Paulo em dar o exemplo de contribuição ao bem maior comum, sobretudo neste momento dramático de perda de vidas e ameaça generalizada à subsistência de muitos de seus cidadãos, apresenta manifestação favorável à aprovação do referido projeto. No que concerne à Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher analisar, tomando em consideração as dimensões que a pandemia do Covid-19 está representando em relação ao impacto direto pelas perdas de entes queridos de milhares de famílias paulistanas que serão afetadas por essa patologia ou ainda as sequelas que seus sobreviventes poderão apresentar, além dos cidadãos que terão a assistência a sua saúde no sistema público ou privado prejudicados pelo monopólio de atenção exigida pelos males do Coronavírus (principalmente naquelas situações em que o agravo a saúde do cidadão não tem qualquer relação ao vírus responsável pela pandemia vivenciada), mostra-se necessário a ação efetiva dos entes públicos no combate a essa mazela que aflige a humanidade atualmente. Acrescentam-se aos impactos no sistema de saúde os efeitos concretos e simbólicos verificados pela técnica de não transmissão de doenças altamente contagiosa (isolamento social\quarentena) nas pessoas, no mercado de trabalho, na economia local e no sistema produtivo como um todo. Ante o exposto, entendemos que a proposição é meritória e deve prosperar em razão de representar uma atitude de solidariedade, altruísmo, sensibilidade, respeito e responsabilidade com a coisa pública, na medida em que tal ação, independentemente da monta financeira que ocorrer enquanto estivermos sob os efeitos da pandemia, representará a vontade efetiva de contribuir para a execução de ações públicas de saúde e assistência social no enfrentamento do Coronavírus na Cidade de São Paulo. Pelos motivos apresentados, favorável é o parecer. Por fim, a Comissão de Finanças e Orçamento, Quanto ao aspecto financeiro, cabe destacar a evolução da expectativa de crescimento do PIB brasileiro para o ano de 2020 colhida entre as instituições financeiras pelo Banco Central. A queda da expectativa se intensificou em meados de março, após as primeiras mortes no país e se sinalizavam, pelo estado de São Paulo, as primeiras medidas de isolamento social. Em 17 de abril, a expectativa mediana do crescimento do PIB era de queda de 2,96%. À título de comparação, na elaboração da Lei Orçamentária para o ano corrente, a estimativa de receita adotou como premissa um cenário de expansão de 2,23% para o PIB de 2020, portanto, 5,19% superior ao cenário atualmente previsto. Neste sentido, a Câmara Municipal de São Paulo aprovou a Lei nº 17.338, de 14 de abril de 2020, que inseriu o art. 8º à Lei nº 13.548, de 1º de abril de 2003, que institui o Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo, para transferir aproximadamente R\$ 38 milhões de reais para a Conta Única do Tesouro Municipal. Neste mesmo sentido, a Câmara Municipal de São Paulo, em resposta a este grave comprometimento das finanças públicas e ao Decreto nº 59.291, de 20 de março de 2020, que decreta estado de calamidade pública no Município de São Paulo, está tomando medidas efetivas para a redução de suas despesas. O portal da Câmara Municipal de São Paulo prevê que este projeto

representará uma economia de R\$ 3,92 milhões por mês, ou seja, um total de R\$ 31,4 milhões até dezembro deste ano. Favorável, portanto, é o parecer. Sala das Comissões fls. 30

**Reunidas, em
Promovente: Mesa Diretora da Câmara Municipal de SP**

Ementa: **DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES, DE AUXÍLIO-ENCARGOS GERAIS DE GABINETE E DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO EM COMISSÃO ENQUANTO PERDURAREM OS EFEITOS DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA RELATIVA À PANDEMIA CORONAVÍRUS (COVID-19).**

Reunião: 17-4-V-20 - 24/04/2020 a 24/04/2020

Data Inicial: 24/04/2020 - Data Final: 24/04/2020

Nome Parlamentar	Voto
ADRIANA RAMALHO	Sim
ALESSANDRO GUEDES	Sim
ALFREDINHO	Sim
ANTONIO DONATO	Sim
ARSELINO TATTO	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	Sim
AURELIO NOMURA	Sim
CAIO MIRANDA CARNEIRO	Sim
CELSO GIANNAZI	Sim
CELSO JATENE	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	Sim
CLAUDIO FONSECA	Sim
DALTON SILVANO	Sim
DANIEL ANNENBERG	Sim
EDIR SALES	Sim
ELISEU GABRIEL	Sim
FERNANDO HOLIDAY	Sim
GEORGE HATO	Sim
GILBERTO NATALINI	Sim
GILSON BARRETO	Sim
ISAC FELIX	Sim
JANAÍNA LIMA	Sim
JOÃO JORGE	Sim
JOSÉ POLICE NETO	Sim
JULIANA CARDOSO	Sim
MÁRIO COVAS NETO	Sim
NOEMI NONATO	Sim
PATRÍCIA BEZERRA	Sim
QUITO FORMIGA	Sim
REIS	Sim
RICARDO NUNES	Sim
RICARDO TEIXEIRA	Sim
RINALDI DIGILIO	Sim
RODRIGO GOULART	Sim
RUTE COSTA	Sim
SANDRA TADEU	Sim
SONINHA FRANCINE	Sim
TONINHO VESPOLI	Sim
ZÉ TURIN	Sim

Totais da Votação:

Sim	Não	Abstenção	Plenário Físico	Total	fls
39	0	0	0	39	31

Resultado da Votação: **Aprovado**

Matéria: PR 8 2020
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS
Promovente: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ementa: **Dispõe sobre a redução do subsídio dos Vereadores, de Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete e de remuneração de cargos de livre provimento em comissão enquanto perdurarem os efeitos de situação de calamidade pública relativa à Pandemia Coronavírus (Covid-19)**

Reunião: 17-4-V-20 - 24/04/2020 a 24/04/2020

Data Inicial: 24/04/2020 - Data Final: 24/04/2020

Nome Parlamentar	Voto
ADILSON AMADEU	Sim
ADRIANA RAMALHO	Sim
ALESSANDRO GUEDES	Sim
ALFREDINHO	Sim
ANDRÉ SANTOS	Sim
ANTONIO DONATO	Sim
ARSELINO TATTO	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	Sim
AURELIO NOMURA	Sim
CAIO MIRANDA CARNEIRO	Sim
CAMILO CRISTÓFARO	Sim
CELSO GIANNAZI	Sim
CELSO JATENE	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	Sim
CLAUDIO FONSECA	Sim
DALTON SILVANO	Sim
DANIEL ANNENBERG	Sim
EDIR SALES	Sim
EDUARDO MATARAZZO SUPPLY	Sim
EDUARDO TUMA	Sim
ELISEU GABRIEL	Sim
FABIO RIVA	Sim
FERNANDO HOLIDAY	Sim
GEORGE HATO	Sim
GILBERTO NASCIMENTO	Sim
GILBERTO NATALINI	Sim
GILSON BARRETO	Sim
ISAC FELIX	Sim
JAIR TATTO	Sim
JANAÍNA LIMA	Sim
JOÃO JORGE	Sim
JOSÉ POLICE NETO	Sim
JULIANA CARDOSO	Sim

MÁRIO COVAS NETO	Sim
MILTON LEITE	Sim
NOEMI NONATO	Sim
PATRÍCIA BEZERRA	Sim
PAULO FRANGE	Sim
QUITO FORMIGA	Sim
REIS	Sim
RICARDO NUNES	Sim
RICARDO TEIXEIRA	Sim
RINALDI DIGILIO	Sim
RODRIGO GOULART	Sim
RUTE COSTA	Sim
SANDRA TADEU	Sim
SENIVAL MOURA	Sim
SONINHA FRANCINE	Sim
SOUZA SANTOS	Sim
TONINHO PAIVA	Sim
TONINHO VESPOLI	Sim
XEXÉU TRIPOLI	Sim
ZÉ TURIN	Sim

Totais da Votação:

Sim	Não	Abstenção	Plenário Físico	Total
53	0	0	0	53

Resultado da Votação: **Aprovado****Matéria: EME 1 2020**

Emenda ao PR 08/2020, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que dispõe sobre a redução do subsídio dos Vereadores, de Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete e de remuneração de cargos de livre provimento em comissão enquanto perdurarem os efeitos de situação de calamidade pública relativa à Pandemia Coronavírus (COVID-19).

Promovente: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ementa: **EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2020** Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro seja acrescentado como Art. 2º, renumerando os demais, a seguinte redação ao Projeto de Resolução nº 08/2020 nos seguintes termos: “Art 2º. Os valores economizados na forma prevista na presente Resolução deverão, preferencialmente, ser utilizados em ações vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no enfrentamento ao Coronavírus no Município de São Paulo. “ Sala das Sessões,

Reunião: 17-4-V-20 - 24/04/2020 a 24/04/2020

Data Inicial: 24/04/2020 - Data Final: 24/04/2020

Nome Parlamentar	Voto
ADILSON AMADEU	Sim
ADRIANA RAMALHO	Sim
ALESSANDRO GUEDES	Sim
ALFREDINHO	Sim
ANDRÉ SANTOS	Sim
ANTONIO DONATO	Sim
ARSELINO TATTO	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	Sim

AURELIO NOMURA	Sim
CAIO MIRANDA CARNEIRO	Sim
CAMILO CRISTÓFARO	Sim
CELSO JATENE	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	Sim
CLAUDIO FONSECA	Sim
DALTON SILVANO	Sim
DANIEL ANNENBERG	Sim
EDIR SALES	Sim
EDUARDO MATARAZZO SUPPLY	Sim
EDUARDO TUMA	Sim
ELISEU GABRIEL	Sim
FABIO RIVA	Sim
FERNANDO HOLIDAY	Sim
GEORGE HATO	Sim
GILBERTO NASCIMENTO	Sim
GILBERTO NATALINI	Sim
GILSON BARRETO	Sim
ISAC FELIX	Sim
JAIR TATTO	Sim
JANAÍNA LIMA	Sim
JOÃO JORGE	Sim
JOSÉ POLICE NETO	Sim
JULIANA CARDOSO	Sim
MÁRIO COVAS NETO	Sim
MILTON FERREIRA	Sim
MILTON LEITE	Sim
NOEMI NONATO	Sim
PATRÍCIA BEZERRA	Sim
PAULO FRANGE	Sim
QUITO FORMIGA	Sim
REIS	Sim
RICARDO NUNES	Sim
RICARDO TEIXEIRA	Sim
RODRIGO GOULART	Sim
RUTE COSTA	Sim
SANDRA TADEU	Sim
SENIVAL MOURA	Sim
SONINHA FRANCINE	Sim
SOUZA SANTOS	Sim
TONINHO PAIVA	Sim
TONINHO VESPOLI	Sim
XEXÉU TRIPOLI	Sim

Totais da Votação:

Sim	Não	Abstenção	Plenário Físico	Total
51	0	0	0	51

Resultado da Votação: **Aprovado**

Matéria: EME 2 2020

Emenda ao PR 08/2020, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que dispõe sobre a redução do subsídio dos Vereadores, de Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete e de remuneração de cargos de livre provimento em comissão enquanto perdurarem os efeitos de situação de calamidade pública relativa à Pandemia Coronavírus (COVID-19).

Promovente: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ementa: **EMENDA SUPRESSIVA Nº 02 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2020** Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro seja suprimido o inciso III do artigo 1º do Projeto de Resolução nº 08/2020. Sala das Sessões,

Reunião: 17-4-V-20 - 24/04/2020 a 24/04/2020

Data Inicial: 24/04/2020 - Data Final: 24/04/2020

Nome Parlamentar	Voto
ADILSON AMADEU	Sim
ADRIANA RAMALHO	Sim
ALESSANDRO GUEDES	Sim
ALFREDINHO	Sim
ANDRÉ SANTOS	Sim
ANTONIO DONATO	Sim
ARSELINO TATTO	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	Sim
AURELIO NOMURA	Sim
CAIO MIRANDA CARNEIRO	Não
CAMILO CRISTÓFARO	Sim
CELSO JATENE	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	Sim
CLAUDIO FONSECA	Sim
DALTON SILVANO	Sim
DANIEL ANNENBERG	Sim
EDIR SALES	Sim
EDUARDO MATARAZZO SUPPLY	Sim
ELISEU GABRIEL	Sim
FABIO RIVA	Sim
FERNANDO HOLIDAY	Não
GEORGE HATO	Sim
GILBERTO NASCIMENTO	Sim
GILBERTO NATALINI	Sim
GILSON BARRETO	Sim
ISAC FELIX	Sim
JAIR TATTO	Sim
JANAÍNA LIMA	Não
JOÃO JORGE	Sim
JOSÉ POLICE NETO	Não
JULIANA CARDOSO	Sim
MÁRIO COVAS NETO	Sim
MILTON FERREIRA	Sim
NOEMI NONATO	Sim

PATRÍCIA BEZERRA	Sim
PAULO FRANGE	Sim
QUITO FORMIGA	Sim
REIS	Sim
RICARDO NUNES	Sim
RICARDO TEIXEIRA	Sim
RODRIGO GOULART	Sim
RUTE COSTA	Sim
SANDRA TADEU	Abstenção
SENIVAL MOURA	Sim
SONINHA FRANCINE	Sim
SOUZA SANTOS	Sim
TONINHO PAIVA	Sim
TONINHO VESPOLI	Sim
XEXÉU TRIPOLI	Sim

Totais da Votação:

Sim	Não	Abstenção	Plenário Físico	Total
44	4	1	0	49

Resultado da Votação: **Aprovado****Matéria: EME 3 2020**

Emenda ao PR 08/2020, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que dispõe sobre a redução do subsídio dos Vereadores, de Auxílio-Encargos Gerais de Gabinete e de remuneração de cargos de livre provimento em comissão enquanto perdurarem os efeitos de situação de calamidade pública relativa à Pandemia Coronavírus (COVID-19).

Promovente: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Ementa: **EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2020** Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro que seja incluído, onde couber, o seguinte artigo: Art. O prazo de que trata o artigo 4ºF da Resolução nº 3, de 17 de março de 2020, fica prorrogado até o dia 10 de maio do corrente ano. Sala das Sessões, em

Reunião: 17-4-V-20 - 24/04/2020 a 24/04/2020

Data Inicial: 24/04/2020 - Data Final: 24/04/2020

Nome Parlamentar	Voto
ADILSON AMADEU	Sim
ADRIANA RAMALHO	Sim
ALESSANDRO GUEDES	Sim
ALFREDINHO	Sim
ANDRÉ SANTOS	Sim
ANTONIO DONATO	Sim
ARSELINO TATTO	Sim
ATÍLIO FRANCISCO	Sim
AURELIO NOMURA	Sim
CAIO MIRANDA CARNEIRO	Sim
CAMILO CRISTÓFARO	Sim
CELSO JATENE	Sim
CLAUDINHO DE SOUZA	Sim
CLAUDIO FONSECA	Sim

DALTON SILVANO	Sim
DANIEL ANNENBERG	Sim
EDIR SALES	Sim
EDUARDO MATARAZZO SUPPLY	Sim
EDUARDO TUMA	Sim
ELISEU GABRIEL	Sim
FABIO RIVA	Sim
FERNANDO HOLIDAY	Sim
GEORGE HATO	Sim
GILBERTO NASCIMENTO	Sim
GILBERTO NATALINI	Sim
GILSON BARRETO	Sim
ISAC FELIX	Sim
JAIR TATTO	Sim
JANAÍNA LIMA	Sim
JOÃO JORGE	Sim
JOSÉ POLICE NETO	Sim
JULIANA CARDOSO	Sim
MÁRIO COVAS NETO	Sim
MILTON FERREIRA	Sim
MILTON LEITE	Sim
NOEMI NONATO	Sim
PATRÍCIA BEZERRA	Sim
PAULO FRANGE	Sim
QUITO FORMIGA	Sim
REIS	Sim
RICARDO NUNES	Sim
RICARDO TEIXEIRA	Sim
RODRIGO GOULART	Sim
RUTE COSTA	Sim
SANDRA TADEU	Sim
SEIVAL MOURA	Sim
SONINHA FRANCINE	Sim
SOUZA SANTOS	Sim
TONINHO PAIVA	Sim
TONINHO VESPOLI	Sim
XEXÉU TRIPOLI	Sim

Totais da Votação:

Sim	Não	Abstenção	Plenário Físico	Total
51	0	0	0	51

Resultado da Votação: **Aprovado****Ocorrências - Sessão 17-4-V-20**

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2020

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro seja acrescentado como Art. 2º, renumerando os demais, a seguinte redação ao Projeto de Resolução nº 08/2020 nos seguintes termos:

“Art 2º. Os valores economizados na forma prevista na presente Resolução deverão, preferencialmente, ser utilizados em ações vinculadas

à Secretaria Municipal da Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social no enfrentamento ao Coronavírus no Município de São Paulo. “ fls. 37

Sala das Sessões,

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EDUARDO TUMA PRESIDENTE
MILTON LEITE 1º Vice-Presidente
CELSO JATENE 2º Vice-Presidente
ALESSANDRO GUEDES 1º Secretário
SOUZA SANTOS 2º Secretário

EMENDA SUPRESSIVA Nº 02 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2020

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro seja suprimido o inciso III do artigo 1º do Projeto de Resolução nº 08/2020.

Sala das Sessões,

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EDUARDO TUMA PRESIDENTE
MILTON LEITE 1º Vice-Presidente
CELSO JATENE 2º Vice-Presidente
ALESSANDRO GUEDES 1º Secretário
SOUZA SANTOS 2º Secretário

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 08/2020

Pela presente e na forma do artigo 271 do Regimento Interno desta Casa, requeiro que seja incluído, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O prazo de que trata o artigo 4ºF da Resolução nº 3, de 17 de março de 2020, fica prorrogado até o dia 10 de maio do corrente ano.

Sala das Sessões, em

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EDUARDO TUMA PRESIDENTE
MILTON LEITE 1º Vice-Presidente
CELSO JATENE 2º Vice-Presidente
ALESSANDRO GUEDES 1º Secretário
SOUZA SANTOS 2º Secretário

O relatório de votação foi assinado digitalmente pelo Presidente, Vereador EDUARDO TUMA em 25/04/2020